

CONTRATO CL Nº 061/2021

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº XXX066X, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº XXX.473.XXX-XX, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o a Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, CEP 88010-120, endereço eletrônico juridico@ipm.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **ALDO LUIZ MEES**, portador da cédula de identidade nº XX/865.XXX, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº XXX.867.XXX-XX, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constituem objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pela CONTRATADA a contratação de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de manutenção, garantia de atualização legal e tecnológica, suporte técnico.

§ 1º A prestação dos serviços descritos no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º No preço constante nesta cláusula já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios/titulares da CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais).

Item	Descrição do item:	Quantidade:	Fornecedor:	Valor mensal:	Valor total:
01	Contratação de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico.	06 (seis) meses	IPM Sistemas Ltda	R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais)	R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais)

§ 4º No preço constante desta contratação já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 5º O desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MÓDULOS DO SISTEMA

2.1 A manutenção do sistema(s) informatizado(s) de gestão fornecido, deverá ser subdividido em Módulos de Programas.

2.2 MÓDULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2.3 MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 2.4 MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO
- 2.5 MÓDULO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- 2.6 MÓDULO DE PATRIMÔNIO
- 2.7 MÓDULO DE FROTAS
- 2.8 MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 067/2021.

§ 1º Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

3.2 As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

- a. Manutenção mensal e suporte técnico: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato;
- b. Serviços Sob Demanda Variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de manutenção de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação junto à AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a entrega do trabalho previsto na tabela exposta no parágrafo § 3º do item 1.1 deste contrato, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 3º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os serviços prestados em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência terá início em 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 30 de junho de 2022.

§ 1º O prazo de execução deste contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Geral da AGIR, cujos valores unitários poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo, desde que respeitados os limites impostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- II. Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- III. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - V. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
 - VI. Desenvolver todas as atividades constantes no Termo de Referência, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
 - VII. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
 - VIII. Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
 - IX. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - X. Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.
- 6.2 A CONTRATADA** promoverá a atualização dos programas, para melhoria de software e atendimento a legislação federal e estadual vigente, de forma automatizada ou por liberação de *realises*.
- 6.3** Fica a **CONTRATADA** obrigada a implementar programas necessários a importação de informações administradas com os sistemas objeto dos demais lotes, em todo o necessário a contabilização e prestações de contas;
- 6.4** Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o “layout” e o acesso ao respectivo banco de dados necessários ao funcionamento das rotinas de autoatendimento em portal do cidadão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- II. Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- III. Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da operacionalização dos programas.
- V. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.
- VI. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- VII. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA nas áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, quando for o caso.
- VIII. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o andamento dos trabalhos e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa no período da contratação.
- IX. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
- X. Disponer de equipamentos de informática adequados para rodar o sistema e programas contratados, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- XI. Assegurar a configuração adequada e manutenção das máquinas nas quais os sistemas são utilizados;
- XII. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da necessidade de visita técnica.
- XIII. Usar os sistemas locados exclusivamente na unidade, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- XIV. 6.11. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus servidores ou pessoas as quais venham a ser facilitado o acesso, no sentido de que as informações sejam corretamente manuseadas, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação, sob ônus da CONTRATANTE

7.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

7.3 Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d) outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

10.1 Os recursos correrão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 22 de dezembro de 2021.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -

IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 01.258.027/0001-41)

CONTRATADA

ALDO LUIZ MEES

Titular/Representante legal – CPF nº XXX.867.XXX-XX

Testemunhas:

THAYANA LETICIA SEIBT
Assessora de Diretoria da AGIR
CPF nº XXX.135.XXX-XX

ANA CLAUDIA HAFEMANN
Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR.
CPF nº XXX.611.XXX-XX